

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ECT/FENTECT PARA O ANO DE 1993

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional e abrangente dos empregados lotados na Administração Central e nas Diretorias Regionais, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, doravante denominada simplesmente ECT, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF 34.028.316/0001-03, sediada em Brasília-DF, e, de outro, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES, doravante denominada simplesmente FENTECT, CGC 03.659.034/0001-80, sediada em Brasília-DF, ajustam, entre si, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Considerando que na data-base de 1º de janeiro de 1993, os valores dos salários foram reajustados conforme a Cláusula Primeira do Termo de PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1992, e que sobre tais salários incorporou-se o percentual de 3% (três por cento) a título de produtividade, com vigência a partir de 01.01.93.

§1º - Considerando que as diferenças salariais relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 1993, resultantes da retroatividade da aplicação da produtividade a 01.01.93, foram apuradas e pagas, de forma corrigida, na folha de pagamento relativa ao mês de abril de 1993.

§2º - A antecipação salarial referente a 01.03.93, de conformidade com a Lei 8.542/92, apresenta-se, neste Acordo, da seguinte forma:

a) 70% (setenta por cento) do IRSM do bimestre anterior, aplicados sobre os salários vigentes em 01.01.93, para a faixa até 6 Salários Mínimos;

b) 60% (sessenta por cento) do IRSM do bimestre anterior, aplicados sobre os salários vigentes em 01.01.93, para os demais Níveis Salariais, ajustada a tabela salarial em função da alínea anterior.

§3º - Desde que o IRSM do respectivo bimestre anterior não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) acumulados, será concedida a todos os empregados, nos meses de julho e novembro de 1993, uma antecipação salarial de 60% (sessenta por cento) do IRSM do bimestre anterior correspondente.

§4º - No caso de serem ultrapassados os 50% (cinquenta por cento) de variação do IRSM previstos no §3º, a antecipação salarial será de:

a) 80% (oitenta por cento) do IRSM do bimestre anterior, para a faixa salarial até 6 Salários Mínimos;

b) 60% (sessenta por cento) do IRSM do bimestre anterior, para a faixa salarial acima desse limite, com ajuste da tabela salarial.

§5º - Nos meses de maio e setembro de 1993 os salários terão reajuste de acordo com a Lei 8.542/92, ficando também preservada a relação existente em 01.01.93, entre os diversos níveis de salários de todos os empregados.

CLÁUSULA 2ª - ANUÊNIOS

O empregado receberá, mensalmente, 1% (um por cento) de seu salário-base, por ano de serviço prestado à ECT, respeitando-se o limite máximo de retroação a 20 de março de 1969, data da criação da Empresa.

§1º - Os empregados que recebem quinquênios terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão desses quinquênios, vedada, portanto, a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período.

§2º - Cada novo anuênio será pago no mês em que o empregado completar mais um ano de serviço.

§3º - A vantagem prevista nesta Cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

CLÁUSULA 3ª - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

A gratificação de produtividade, em função do resultado, obedecerá o critério semestral, para pagamento a todos os empregados que, dentro do período aquisitivo, atenderem às seguintes condições:

a) não tiverem sofrido punição de qualquer natureza, excetuando-se advertência;

b) não estiverem submetidos a processo de apuração de qualquer falta funcional, ressalvado o caso de comprovação de ausência de culpa;

c) não apresentarem mais de 15 (quinze) dias de ausência ou afastamento, mesmo quando considerados de efetivo exercício, qualquer que seja o motivo, exceto férias regulamentares, acidente de trabalho, licença para tratamento de doença profissional, folga de aniversário, convocação do Poder Judiciário, treinamento, missões no exterior, trânsito decorrente de transferência por necessidade de serviço, liberação para participação em atividade de natureza esportiva, social, cultural e recreativa, ou quando se tratar de afastamento remunerado de membros da Diretoria do Sindicato ou de Federação de Sindicatos de Empregados da ECT.

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos na Administração Central e em todas as Diretorias Regionais da ECT no 29 dia útil bancário do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

A ECT pagará até o 10º dia útil bancário do mês subsequente ao de sua realização, em folha de pagamento suplementar, as horas extraordinárias, mediante acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base.

Parágrafo Único - O trabalho em dia de repouso, quando ⁵ não compensado, importará no pagamento de mais um dia, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado correspondente.

CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A ECT pagará aos seus empregados, na forma do item XVII do art. 7º da Constituição Federal, gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da sua remuneração vigente à data do início das férias.

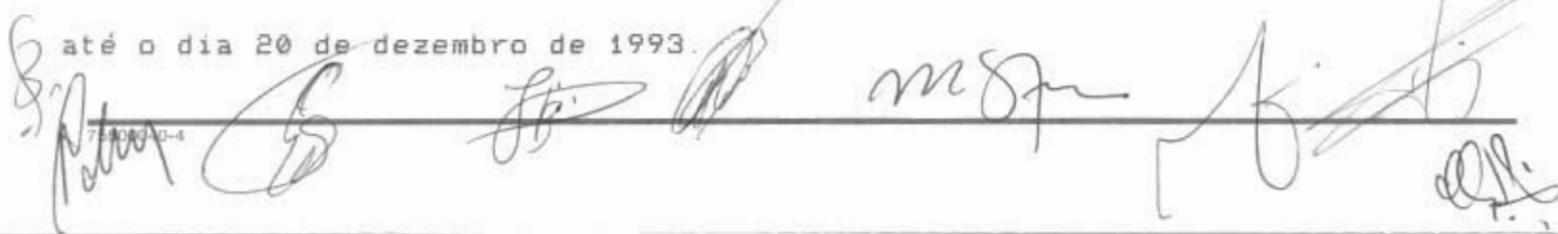
CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A ECT concederá adiantamento de férias, por ocasião de seu gozo, em valor equivalente a um salário-base, anuênios e, quando for o caso, gratificação da respectiva função, reembolsável em 2 (duas) a 5 (cinco) parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, a partir do primeiro pagamento de salários seguinte ao término do descanso.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregados que não gozarem férias até julho de 1993 receberão metade do valor de sua remuneração, a título de adiantamento da primeira parcela do 13º salário, na folha de pagamento referente ao mês de julho.

§1º - O pagamento da parcela restante será feito pela ECT até o dia 20 de dezembro de 1993.



§2º - O empregado poderá optar pelo não recebimento do adiantamento nas condições propostas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 9ª - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

A ajuda de custo pela transferência do empregado por necessidade de serviço será calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênio e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

§1º - A despesa realizada com a mudança do empregado, quando da transferência por necessidade do serviço, será paga pela ECT.

§2º - Os empregados transferidos para exercício, na localidade de destino, de função gratificada ou de confiança, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

CLÁUSULA 10ª - VALE-REFEIÇÃO

A ECT continuará a distribuir o Vale-Refeição no 1º dia útil da 2ª quinzena de cada mês.

§1º - O valor facial da distribuição do mês de abril corresponde aos seguintes valores:

a) Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para regiões metropolitanas assim definidas pelo IBGE e demais localidades com população igual ou superior a 800.000 habitantes.



b) Cr\$68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros) para as localidades com população igual ou superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

c) Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para as localidades com população inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes.

52º - Os valores faciais do Vale-Refeição serão reajustados mensalmente pelo último índice divulgado do INPC/IBGE, a partir da distribuição do mês de maio/93.

53º - A ECT garantirá o fornecimento do Vale aos empregados em gozo de férias e, durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, aos que se encontrem em licença médica, licença por acidente de trabalho, como também em caso de licença gestante.

CLÁUSULA 11ª - VALE-TRANSPORTE

A ECT assegurará aos empregados o benefício do Vale-Transporte, na forma da lei.

CLÁUSULA 12ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Objetivando ampliação e melhoria no atendimento, a ECT prosseguirá no aperfeiçoamento do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, mantendo-se o sistema compartilhado, com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas, nos percentuais praticados em dezembro de 1992.

§1º - O benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica será estendido, pelo período de 3 (três) meses e de forma totalmente gratuita, aos dependentes legais devidamente cadastrados, em caso de falecimento do empregado.

§2º - Os exames periódicos obrigatórios serão realizados sem qualquer ônus para os empregados.

§3º - Enquanto durar o afastamento em razão de Acidente de Trabalho, o empregado terá atendimento totalmente gratuito pela rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO-DOENÇA

A ECT atuará junto ao INSS no sentido de viabilizar a celebração de convênio para pagamento do Auxílio-Doença, pela própria Empresa, com reembolso ao final de cada mês, mantendo a Federação informada da evolução das providências a cargo da ECT.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

O Auxílio-Creche será pago às empregadas pela ECT, na forma do documento básico respectivo, até o último dia do mês subsequente ao que o dependente completar 07 anos de idade.

§1º - A partir de janeiro de 1993, a responsabilidade da ECT pelo pagamento previsto nesta Cláusula, respeitadas as condições do respectivo documento básico, terá por limite máximo a quantia de Cr\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser corrigida bimestralmente pelo INPC/IBGE.

§2º - O direito é extensivo ao empregado que seja viúvo ou separado judicialmente e que tenha a guarda legal dos filhos e à empregada em gozo de licença-gestante.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO PARA FILHOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS

A partir de janeiro de 1993, a ECT reembolsará aos empregados com filhos menores de 21 anos, dependentes de cuidados especiais, as despesas dos recursos especializados que a propósito utilizem, observado o seguinte:

a) entende-se como recursos especializados, para os efeitos desta Cláusula, os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento psicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais;

b) a ECT reembolsará as despesas com recursos especializados, assim como a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados, após análise do Serviço Social da Diretoria Regional;

c) o reembolso previsto na alínea anterior corresponderá a 70% do somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor de janeiro de 1993, em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais;

d) o valor estipulado nesta Cláusula será corrigido bimestralmente pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA 16ª - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade.

Parágrafo único - A interessada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de uma hora.

CLÁUSULA 17ª - CESTA BÁSICA

Mediante contratação de serviços de terceiros, a ECT fornecerá cesta básica de alimentos aos seus empregados, com produtos de alimentação e higiene pessoal, custeada parcialmente pelos empregados, nas seguintes proporções:

a) 30% (trinta por cento) para os de Nível Básico, assim entendidos os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem pelas referências B-01 a B-34;

b) 40% (quarenta por cento) para os de Nível Médio, assim entendidos os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem pelas referências M-01 a M-17;

c) 50% (cinquenta por cento) para os de Nível Superior, assim entendidos os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem a partir da referência S-01.

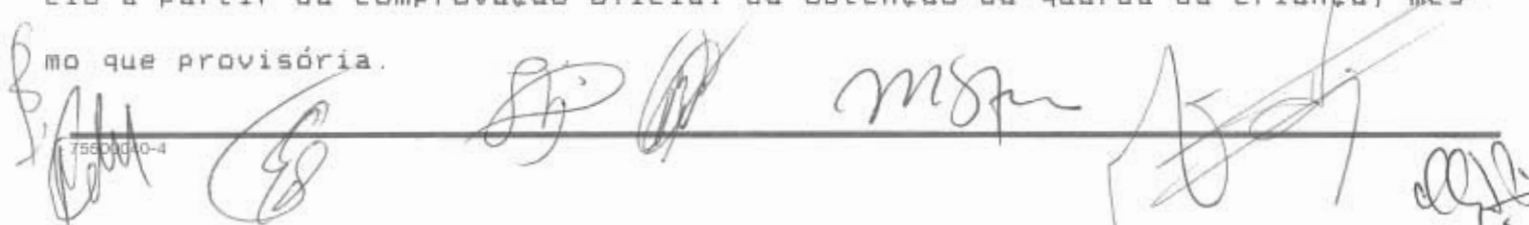
§1º - O fornecimento e distribuição das cestas poderão ser regionalizados e, por isso, acarretar preços diferenciados, sem que caibam reivindicações de caráter isonômico.

§2º - Garante-se o benefício desta cláusula aos empregados afastados do trabalho durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, em razão de licença médica, acidente do trabalho e licença-gestante, assim como por ocasião da fruição de férias.

§3º - Mediante avaliação da Chefia e do Serviço Social da Empresa, a ECT poderá conceder o benefício por tempo superior a 45 (quarenta e cinco) dias aos empregados afastados por Acidente de Trabalho ou tratamento de doença profissional.

CLÁUSULA 18ª - LICENÇA ADOÇÃO

Serão concedidos 60 (sessenta) dias corridos, a título de Licença-Adoção, às empregadas da ECT que adotarem crianças na faixa etária de 0 (zero) a 15 (quinze) meses exatos, iniciando-se a contagem do benefício a partir da comprovação oficial da obtenção da guarda da criança, mesmo que provisória.



75600040-4

12

CLÁUSULA 19ª - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

A ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências de categoria I a V, gratificação de quebra de caixa no valor equivalente a 6% (seis por cento) da referência salarial B-24.

§1º - Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior para que não haja acumulação de vantagens.

§3º - A vantagem prevista nesta Cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL NOTURNO

A ECT pagará a título de adicional noturno o índice de 50% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, considerado horário noturno, na forma da lei, o prestado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 21ª - PRODUTIVIDADE ANUAL

A ECT efetuará, a título de produtividade anual, o pagamento do percentual de 3%, que será incorporado ao salário de todos os empregados, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1993, conforme descrito na Cláusula 1ª do presente Acordo.



1600040-4

CLÁUSULA 22ª - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar prioritariamente o pessoal de seu quadro que porventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas em sua atividade.

CLÁUSULA 23ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIOS

Os cursos e reuniões a que se obriguem frequentar os empregados, por interesse e determinação da ECT, deverão realizar-se no horário de serviço, caso contrário implicarão pagamento de horas extras.

Parágrafo único - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias.

CLÁUSULA 24ª - QUADRO DE AVISOS

A ECT assegurará que as entidades sindicais signatárias do presente Acordo instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

§1º - O quadro de avisos de que trata esta Cláusula será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:



75500040-4

a) largura de 1,00m, comprimento de 1,20m;

b) fundo verde e proteção de vidro e fechadura.

§2º - As chaves do quadro de aviso serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

§3º - Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

§4º - Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensa a quem quer que seja.

CLÁUSULA 25ª - REPASSE DE MENSALIDADES

A ECT se compromete a descontar em folha de pagamento dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, as mensalidades em favor das respectivas representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor, através das atas de assembléias que as autorizarem.

Parágrafo único - O repasse será feito do 2º ao 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

CLÁUSULA 26ª - DESCONTO ASSISTENCIAL

A ECT procederá ao desconto assistencial, na folha de pagamento dos empregados, na forma e condições previstas na legislação vigente, garantindo aos empregados o direito de oposição manifestado expressamente à ECT, até 20 (vinte) dias antes da data do pagamento do salário de janeiro de 1993, a qual, por sua vez, remeterá cópia à representação sindical interessada.

Parágrafo único - Para que se verifique tal desconto em relação aos casos em que o mesmo não tenha sido efetuado em janeiro/93, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das atas das assembleias em que foram decididos os percentuais do desconto assistencial, até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de pagamento correspondente ao mês seguinte da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA 27ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ECT liberará dois membros de cada Diretoria dos Sindicatos e cinco da Federação, comprovada e regularmente eleitos (através de ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

§1º - A liberação de que trata a presente cláusula terá validade até 31.12.93, prazo final de vigência do presente Acordo, sendo que o benefício não alcançará as entidades sindicais que eventualmente venham a ser constituídas no ano de 1993.


75500040-4

§2º - Independentemente da liberação prevista nesta Cláusula, a ECT abonará um dia por mês, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens, de 08 (oito) membros da Diretoria comprovadamente eleita de cada uma das Representações Sindicais, para participação conjunta em suas respectivas reuniões, desde que solicitado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 28ª - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ECT

Os empregados da ECT dirigentes da FENTECT e seus Sindicatos Filiados terão acesso às suas dependências, para realização de visitas e trato de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art. 5º, § único da Lei nº 6.538/78.

Parágrafo Único - As visitas a qualquer das dependências da ECT deverão ser comunicadas com 48 horas de antecedência, prazo em que serão conciliados os horários das visitas.

CLÁUSULA 29ª - TRANSFERÊNCIA PARA SERVIÇOS INTERNOS

Além dos casos previstos em lei, os empregados que executarem serviços de distribuição externa por período superior a 18 (dezoito) anos poderão ser transferidos para o exercício de atividades internas, no caso da existência de recomendação médica homologada pelo Serviço Médico da ECT neste sentido.


75500040-4



17

CLÁUSULA 30ª - FORNECIMENTO DE CAT/LISA

Quando solicitado pelo Sindicato, a ECT lhe fornecerá cópias das CAT/LISA emitidas a cada mês

CLÁUSULA 31ª - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

CLÁUSULA 32ª - MULTAS DE TRÂNSITO

A ECT arcará provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a competente prestação de serviços, reservando-se o direito de defesa perante o DETRAN.

§1º - Julgado improcedente o respectivo recurso, obriga-se o empregado-infrator a ressarcir a ECT quanto ao valor da multa, devidamente atualizado pela variação da UFIR.

§2º - Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos da multa eventualmente aplicada.

CLÁUSULA 33ª - DEFESA DO MONOPÓLIO POSTAL¹⁸

A ECT dentro de sua esfera de competência intensificará as ações de repressão à quebra do monopólio postal da União, em colaboração com as autoridades competentes.

CLÁUSULA 34ª - UNIFORME

A Empresa desenvolverá estudos com vistas a implantar a bermuda como peça alternativa do uniforme de Carteiros para as regiões quentes ou litorâneas.

CLÁUSULA 35ª - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

O registro de frequência será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa.

Parágrafo Único - Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto, em especial do chamado "Retorno Atrasado Injustificado - RAI".

CLÁUSULA 36ª - PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Na vigência deste Acordo a Empresa concederá promoção por tempo de serviço, correspondente a uma Referência Salarial, aos empregados em exercício regular que contem ou venham a contar ou já tem completado 34 (trinta e quatro) anos de efetivo exercício, para o homem, e 29 (vinte e nove) anos de efetivo exercício, para a mulher, prestados ao DCT/ECT.



19

§1º - O disposto nesta Cláusula somente gerará efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§2º - O benefício será concedido no mês em que o empregado completar 34 (trinta e quatro) anos, para o homem, e 29 (vinte e nove) anos, para a mulher, de efetivo exercício.

§3º - Os efeitos desta Cláusula não abrangem os empregados que se aposentaram em data anterior a 1º de janeiro de 1993.

CLÁUSULA 37 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 38ª - PENALIDADES

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no importe equivalente a 20% do dia de serviço deste.

CLÁUSULA 39ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO,²⁰ RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 40ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 meses, a partir da data-base, ou seja, a contar de 1º de janeiro de 1993.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo em 07 vias de igual teor e forma, o qual será depositado na Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, para registro e arquivo, na conformidade do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília/DF, 02 de setembro de 1993.

Pela ECT:

Pela FENECT:

P
VP
